

## DECRETO EXECUTIVO Nº 5.219, DE 11 DE JANEIRO DE 2017.

FIXA VALORES PARA OS ANEXOS II, III, IV, V, VI, VII, VIII, X E XI, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 001, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2000 – CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ALTERAÇÕES; DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009 E DOS ANEXOS I E II DA LEI COMPLEMENTAR Nº 059, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2009, PARA O EXERCÍCIO DE 2017.

**LÍDIO SCORTEGAGNA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DA CUNHA**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei Complementar n.º 001, de 22 de dezembro de 2000 – Código Tributário Municipal e alterações; do Anexo I da Lei Complementar nº 058, de 30 de dezembro de 2009 e dos Anexos I e II da Lei Complementar nº 059, de 30 de dezembro de 2009,

### DECRETA:

**Art. 1º** O valor venal do metro quadrado das edificações que dispõe o Anexo II, será calculado conforme tabela a seguir:

### Anexo II

#### 1 – Valor do m<sup>2</sup> das edificações

	Tipo	Vm <sup>2</sup> E
Casa	Alvenaria	1.332,00
	Madeira Dupla	799,25
	Madeira Simples	399,65
	Metálica	319,75
	Mista	1.065,75
	Outros	1.332,00
	Apartamento/Sala	Salas Térreas
Sala outros Andares	Salas outros Andares	1.332,00
Área de Terraço	Área de Terraço	513,35
Galpão / Garagem	Alvenaria	532,75
	Madeira Dupla	266,40
	Madeira Simples	186,50
	Metálica	213,15
	Mista	159,90
	Outros	532,75
	Telheiro	Todos
Pavilhão Com. / Industrial	Todos	666,10
Outros	Escolas	1.332,00
	Hotéis	1.332,00
	Ginásios / Depósito	666,00
	Sede Social / Sindicato / Outros	1.332,00

**Art. 2º O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA,** que dispõe o Anexo III, será calculado conforme tabela a seguir:

### Anexo III

#### DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

<b>I - TRABALHO PESSOAL</b>	<i>Valores em Reais</i>
<b>a) <u>Profissionais</u></b>	
1) Profissionais liberais com curso superior e os legalmente equiparados	<b>527,10</b>
2) Outros serviços profissionais (técnicos)	<b>250,65</b>
<b>b) <u>Diversos</u></b>	
1) Agenciamento, corretagem, representação, comissão e qualquer outro tipo de intermediação.	<b>378,15</b>
2) Outros serviços não especificados	<b>126,15</b>
<b>II - SERVIÇOS DE TÁXIS</b>	
Por veículo	<b>126,15</b>
<b>III - RECEITA BRUTA</b>	
	<b>Alíquotas (%)</b>
Grupos 7 e 10	<b>2,00</b>
Demais Grupos	<b>3,00</b>
Grupos 12 – 15 – 21 – 22 e 25	<b>5,00</b>

**Art. 3º A TAXA DE EXPEDIENTE,** que dispõe o Anexo IV, fica fixada conforme valores abaixo:

### Anexo IV

#### DA TAXA DE EXPEDIENTE

<b>Expedientes</b>	<i>Valores em Reais</i>
<b>1. Atestado e certidões, por unidade.</b>	<b>15,65</b>
a) Por laudos	<b>11,65</b>
b) Expediente	<b>3,85</b>
<b>2. Requerimentos</b>	
a) Protocolo de requerimentos dirigidos a qualquer autoridade	<b>5,75</b>
b) Segunda via de baixa de qualquer natureza ou alterações	<b>11,65</b>
c) Numeração de prédios	<b>34,65</b>

<b>3. Carta de Habite-se:</b>	
a) Casas unifamiliares até 70,00 m <sup>2</sup>	<b>Isento</b>
b) Edificações acima de 70 m <sup>2</sup> até 100m <sup>2</sup>	<b>80,60</b>
c) Por m <sup>2</sup> excedente ou fração (soma-se a taxa de R\$ 80,60)	<b>0,40</b>
<b>4. Cópia xerográfica</b>	<b>1,25</b>
<b>5. Alinhamento de Terreno</b>	
a) Em terrenos de até 400 m <sup>2</sup>	<b>57,85</b>
b) Em terrenos com mais de 400m <sup>2</sup> , por metro ou fração excedente (soma-se a taxa mínima de R\$ 57,85).	<b>3,00</b>
<b>6. Alinhamento de testada</b>	
a) Testada até 20m	<b>46,20</b>
b) Acima de 20m por metro linear ou fração excedente (soma-se à taxa mínima de R\$ 46,20)	<b>3,20</b>
<b>7. Fotocópias de plantas, além do custo da reprodução, por folha.</b>	<b>30,70</b>
<b>8. Guia de sepultamento</b>	<b>15,60</b>
<b>9. Registro de Certidão de óbito</b>	<b>14,30</b>

**Art. 4º** Os valores estabelecidos para a TAXA DE COLETA DE LIXO, que dispõe o Anexo V, ficam fixados conforme tabela a seguir:

### **Anexo V**

#### **DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

<b>ESPÉCIE DE IMÓVEL</b>	<b>VALOR EM REAIS</b>
<b>a) Residencial</b>	
<i>I – até 70 m<sup>2</sup></i>	<b>61,70</b>
<i>II – de 71 m<sup>2</sup> a 100 m<sup>2</sup></i>	<b>82,85</b>
<i>III – de 101 m<sup>2</sup> a 150 m<sup>2</sup></i>	<b>113,00</b>
<i>IV – de 151 m<sup>2</sup> a 200 m<sup>2</sup></i>	<b>123,70</b>
<i>V – acima de 200 m<sup>2</sup></i>	<b>188,50</b>
<b>b) Não Residencial</b>	
<i>I – até 100 m<sup>2</sup></i>	<b>85,20</b>
<i>II – de 101 m<sup>2</sup> a 300 m<sup>2</sup></i>	<b>142,30</b>
<i>III – de 301 m<sup>2</sup> a 500 m<sup>2</sup></i>	<b>204,00</b>
<i>IV – acima de 501 m<sup>2</sup></i>	<b>269,40</b>

**Art. 5º** Os valores estabelecidos para a TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, que dispõe o Anexo VI, ficam fixados conforme tabela a seguir:

## Anexo VI

### DA TAXA DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ESPÉCIE			Valores R\$
I - TAXA DE:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Pessoa Física	125,00
		Firma Individual ou pessoa jurídica	162,05
II - LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO ESTABELECIMENTO	INDÚSTRIA E COMÉRCIO (por m <sup>2</sup> )	Até 100 m <sup>2</sup>	81,50
		De 101 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup>	162,05
		De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	227,30
		De 501 m <sup>2</sup> a 750 m <sup>2</sup>	307,80
		De 751 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup>	369,55
		De 1.001 m <sup>2</sup> a 1.500 m <sup>2</sup>	757,65
		De 1.501 m <sup>2</sup> a 3.000 m <sup>2</sup>	1.125,90
		Acima de 3.000 m <sup>2</sup>	1.509,50
III - TAXA DE LICENÇA DE ATIVIDADE AMBULANTE		1. Em caráter eventual ou transitório (p/dia)	58,80
		2. Em caráter eventual ou transitório (p/mês)	117,65
		3. Em caráter permanente por 1 ano	823,40
IV - TAXA DE LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL			62,25
V - TAXA DE LICENÇA PARA ATIVIDADES QUE DEMANDEM AUTORIZAÇÃO ESPECIAL (por dia)			531,45

**Art. 6º** Os valores estabelecidos para a **TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA**, que dispõe o **Anexo VII**, ficam fixados conforme tabela a seguir:

## Anexo VII

### DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E VISTORIA

ATIVIDADE	ÁREA (m <sup>2</sup> )	Valores em Reais
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	Até 100 m <sup>2</sup>	81,50
	De 101 m <sup>2</sup> a 250 m <sup>2</sup>	162,05
	De 251 m <sup>2</sup> a 500 m <sup>2</sup>	223,85
	De 501 m <sup>2</sup> a 750 m <sup>2</sup>	307,80
	De 751 m <sup>2</sup> a 1.000 m <sup>2</sup>	365,95
	De 1.001 m <sup>2</sup> a 1.500 m <sup>2</sup>	757,65
	De 1.501 m <sup>2</sup> a 3.000 m <sup>2</sup>	1.122,70
	Acima de 3.000 m <sup>2</sup>	1.514,15
AUTÔNOMOS	Profissionais Autônomos de Nível Superior	123,60
	Demais profissionais Autônomos	81,50
AVICULTORES, SUINOCULTORES, ENTIDADES ESPORTIVAS, SOCIAIS E SALÕES COMUNITÁRIOS.		81,50

**Art. 7º** Os valores estabelecidos para a **TAXA DE LICENÇA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS**, que dispõe o Anexo VIII, ficam fixados conforme tabela a seguir:

## Anexo VIII

### DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

Expedientes	Valores em Reais
<b>I – PELA APROVAÇÃO OU REVALIDAÇÃO DE PROJETOS DE</b>	
<b>a) construção, reconstrução, reforma ou aumento de:</b>	
1- Casas unifamiliares até 70m <sup>2</sup>	<b>Isento</b>
2. Casas (por m <sup>2</sup> )	<b>0,55</b>
3. Pavilhão	
3.1 – Até 500,00 m <sup>2</sup>	<b>192,35</b>
3.2 – de 501,00m <sup>2</sup> até 2.000,00m <sup>2</sup>	<b>431,25</b>
3.3 - acima de 2.000,00m <sup>2</sup>	<b>692,55</b>
4. Edifício (por m <sup>2</sup> )	<b>0,55</b>
<b>b) Parcelamento de Solo Urbano</b>	
1- fracionamento (por m <sup>2</sup> )	<b>0,18</b>
2. desmembramento (por lote)	<b>21,15</b>
3. Loteamentos (por número de lotes)	
3.1. até 350 lotes	<b>35,10</b>
3.2. acima de 350 lotes	<b>12.083,50</b>
4. Fusão ou aglutinação (por lote)	<b>21,15</b>
<b>II – PELA FIXAÇÃO DE ALINHAMENTOS</b>	
a) em terrenos de até 400,00m <sup>2</sup> (valor total)	<b>58,35</b>
b) em terrenos com mais de 400,00m <sup>2</sup> por metro ou fração excedente (soma-se a taxa mínima de R\$ 58,35)	<b>0,45</b>
c) Testada até 20m	<b>47,80</b>
d) Acima de 20m, por metro linear ou fração excedente (soma-se a taxa mínima de R\$ 47,80).	<b>3,15</b>
<b>III – PELA VISTORIA DE CONSTRUÇÃO, RECONSTRUÇÃO, REFORMA OU AUMENTO DE PRÉDIO DE MADEIRA OU MISTO.</b>	
a) com área de 80,00m <sup>2</sup> a 100,00m <sup>2</sup>	<b>37,20</b>
b) com área superior a 100,00m <sup>2</sup> , por metro quadrado ou fração excedente (soma-se a taxa mínima de R\$ 37,20)	<b>0,30</b>

**Art. 8º** Os valores estabelecidos para a **TAXA DE LICENÇA AMBIENTAL E TAXA DE EXPEDIENTE DE ÂMBITO AMBIENTAL**, que dispõe o Anexo X, ficam fixados conforme tabela a seguir:

## Anexo X

<b>I – Tabela de Expedientes</b>	<b>Valor em R\$</b>
1- Declarações e Certidões expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal	<b>135,45</b>
2 - Autorizações expedidas pelo Órgão Ambiental Municipal	<b>247,00</b>
3 - Aprovação de Projetos (exceto mineração) (por hectare)	<b>28,40</b>
4 - Autorização de corte de vegetação para uso agrossilvopastoril, com vegetação nativa secundária em estágio inicial de regeneração	<b>56,80</b>
5 - Autorização de corte de vegetação para uso agrossilvopastoril, com vegetação nativa secundária em estágio médio de regeneração em propriedades de até 50 hectares, com no máximo 02 hectares de manejo por matrícula	<b>115,30</b>
6 - Autorização de corte para exploração eventual de árvores nativas (Exceto as árvores com restrições legais) para uso na propriedade com Corte Seletivo até 05 m <sup>3</sup> de toras.	<b>28,40</b>
7 - Autorização de corte para exploração eventual de árvores nativas (Exceto as árvores com restrições legais) para uso na propriedade com Corte Seletivo até 20 m <sup>3</sup> de toras.	<b>56,80</b>
8 - Autorização de corte de Florestas Plantadas com Espécies Nativas em propriedade de até 25 hectares.	<b>41,50</b>
9 - Autorização de corte de Florestas Plantadas com Espécies Nativas em propriedade maior que 25 hectares.	<b>80,65</b>
10 - Autorização de aproveitamento de matéria-prima de árvores nativas atingidas por fenômenos naturais atípicos, mediante projeto de recuperação das áreas degradadas.	<b>28,40</b>
11 - Autorização de manejo de árvores nativas por danos continuados ao patrimônio ou causando risco de acidentes.	<b>28,40</b>
12 - Autorização de corte de vegetação para Atividades, obras e empreendimentos modificadores do meio ambiente (isentos de licenciamento Ambiental).	<b>78,20</b>
13 - Manejo de vegetação para a implantação ou ampliação de obras ou atividades modificadoras do meio ambiente, consideradas de utilidade pública ou interesse social (Mediante Decreto Público)	<b>Isento</b>
14 - Autorização de Corte Seletivo (Árvores Isoladas) em Áreas Privadas Situadas no Perímetro Urbano – Até 10 árvores	<b>28,40</b>
15 - Autorização de Corte Seletivo (Árvores Isoladas) em Áreas Privadas Situadas no Perímetro Urbano – Acima de 10 árvores	<b>56,80</b>
16 - Aprovação de Projetos de Recuperação de Áreas Degradadas (por hectare)	<b>28,40</b>
17 - Autorização de Transplante	<b>28,40</b>
18 - Autorização de Manutenção de Faixas de Servidão	<b>87,90</b>
18 - Autorização de Manutenção de Faixas de Servidão	<b>87,90</b>
19 - Licença Prévia de Exame e Avaliação da Área Florestal	<b>852,70</b>
20 - Autorização de corte de árvores no passeio público.	<b>Isento</b>

21 - Autorização de corte de árvores exóticas	<b>Isento</b>
22 - Autorização de Podas de Árvores até 02 árvores	<b>Isento</b>
23 - Autorização de Podas de Árvores acima de 02 árvores	<b>28,40</b>
<b>Poderá ser autorizado o corte de exemplares de espécies da flora nativa ameaçadas de extinção, nos seguintes casos:</b>	
1. quando o risco à vida ou ao patrimônio for comprovado por meio de laudo técnico;	
2. de exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas e devidamente licenciados com comprovada inexistência de alternativas;	
3. necessários para a realização de pesquisas científicas;	
4. nos casos de utilidade pública.	
O risco à vida e ao patrimônio deverá ser comprovado através da apresentação de laudo técnico de profissional habilitado, conforme Instrução Normativa SEMA RS 01/2002.	

<b>II - TABELA DE VALORES PARA SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>									
PORTE	PP	TIPO DE LICENÇA							
		LP	LI	LO	LI REG	LO REG	LP*	LI*	LO*
<b>MÍNIMO</b>	<b>B</b>	154,04	438,18	221,09	592,21	813,30	---	---	---
	<b>M</b>	192,33	532,34	371,01	724,67	1.095,68	4.148,70	4.513,58	3.318,96
	<b>A</b>	253,55	686,50	588,16	940,05	1.528,20	6.223,05	6.160,24	8.044,59
<b>PEQUENO</b>	<b>B</b>	356,45	876,82	505,99	1.233,27	1.739,26	---	---	---
	<b>M</b>	711,21	1.058,21	853,70	1.769,42	2.623,12	6.223,05	6.160,24	8.044,59
	<b>A</b>	1.029,44	1.755,70	1.508,78	3.102,74	4.293,92	11.201,50	6.008,66	4.978,44
<b>MÉDIO</b>	<b>B</b>	1.481,68	2.258,12	1.131,01	3.739,79	4.870,80	---	---	---
	<b>M</b>	2.963,36	323,99	2.370,69	6.187,35	8.558,03	11.201,50	6.008,66	4.978,44
	<b>A</b>	4.445,03	4.400,17	5.746,14	8.845,20	14.591,34	---	---	---
<b>GRANDE</b>	<b>B</b>	8.001,07	4.291,90	3.556,04	12.292,96	15.849,00	---	---	---
	<b>M</b>	10.668,09	7.112,06	7.112,06	17.780,15	24.892,20	---	---	---
	<b>A</b>	16.002,13	12.446,10	12.446,10	28.448,22	40.894,33	---	---	---
<b>EXCEPCIONAL</b>	<b>B</b>	22.225,18	8.890,07	8.890,07	31.115,25	40.005,32	---	---	---
	<b>M</b>	29.633,57	11.853,43	11.853,43	41.487,00	53.340,42	---	---	---
	<b>A</b>	51.858,74	47.413,70	47.413,70	99.272,44	146.686,14	---	---	---
<b>OUTROS</b>		71,99	198,44	143,92	270,43	414,36	---	---	---

<b>CERTIDÃO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL</b>	135,44
<b>EIA/RIMA</b>	12.481,02
<b>EIV/RIVI</b>	6.242,74

### Legendas:

TIPO DE LICENÇA	
<b>LP:</b> Licença Prévia	<b>LI REG:</b> Licença de Instalação de Regularização
<b>LI:</b> Licença de Instalação	<b>LO REG:</b> Licença de Operação de Regularização
<b>LO:</b> Licença de Operação	

LP *, LI * e LO * para as seguintes atividades:
Parcelamento do solo para fins residenciais: Loteamentos ou Desmembramento - Unifamiliar (Inclusão da ETE, Quando Couber, e Suas Licenças Correspondentes)
Parcelamento do Solo Para Fins Residenciais: Loteamentos ou Desmembramento - Plurifamiliar Prédios de Apartamentos (Inclusão da ETE, Quando Couber, e Suas Licenças Correspondentes)
Condomínios Por Unidade Autônoma / Fração Ideal - Horizontal (Inclusão da ETE Quando Couber)
Condomínios Por Unidade Autônoma / Fração Ideal - Vertical Prédios de Apartamentos (Inclusão da ETE Quando Couber)
Distrito / Loteamento Industrial / Polo Industrial

GRAU DE POLUIÇÃO (PP)		
<b>B:</b> Baixo	<b>M:</b> Médio	<b>A:</b> Alto

OUTROS:
Pronaf e similares

**Art. 9º** Os valores estabelecidos para a TAXA DE LICENÇA SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA, que dispõe o Anexo XI, ficam fixados conforme tabela a seguir:

## ANEXO XI

### TAXA DE SERVIÇOS DE SAÚDE PÚBLICA

#### ALVARÁ INICIAL, INCLUSIVE VISTORIA PRÉVIA E RENOVAÇÃO ANUAL.

#### I – Serviços Profissionais e Estabelecimentos

Atividades	Valor
<p><b>a) Consultórios</b> médicos, odontológicos, veterinários, de psicologia, de nutrição e similares;</p> <p><b>ambulatórios e clínicas - sem internamento</b> - médicas, odontológicas, veterinárias, estética, geriátrica, de enfermagem, de psicologia, de nutrição, de fisioterapia, de fisioterapia, de terapia ocupacional, de radiologia, de ortopedia, de traumatologia, de psiquiatria, de radiologia e similares;</p> <p><b>serviços</b> de fonoaudiologia, de audiometria, de ecografia, de ecocardiografia, de diálise, de radioterapia, de quimioterapia, de medicina nuclear, de tomografia computadorizada, de ressonância magnética e similares;</p> <p><b>laboratórios</b> de análises químicas e clínicas, de prótese dentária, bancos de sangue e similares;</p> <p><b>gabinetes</b> de massagem, de pedicure, barbeiro, cabeleireiro, salões de beleza e similares;</p> <p><b>locais</b> de balneários, saunas, lavanderias de uso coletivo, clubes e sedes sociais com piscinas coletivas, casas de diversões, boates e similares;</p> <p><b>estabelecimentos</b> de cuidado de crianças, creches, maternais, jardins de infância, escolas e similares, exceto os comunitários e filantrópicos, os quais ficam isentos...</p>	<b>R\$ 36,00</b>
<p><b>b)</b> Farmácias, drogarias, ópticas, desinsetizadoras, desratizadoras, desinfetizadoras, comércio e distribuição de medicamentos e correlatos, comércio de prótese ortopédica e correlatos e clínicas geriátricas com internamento...</p>	<b>R\$ 46,60</b>
<p><b>c)</b> Distribuidoras e comércio de produtos farmacêuticos e correlatos, pronto socorro em geral, clínicas médicas e veterinárias com internamento, hospital - inclusive veterinário -, laboratório industrial farmacêutico e de cosméticos, de saneantes, de domissanitários e correlatos...</p>	<b>R\$ 46,60</b>

#### II – Serviço de Controle de Alimentos

Atividades	Valor
<p><b>a)</b> Depósitos, distribuidoras e comércio de produtos alimentícios em geral - inclusive de bebidas e trailers - e comércio ambulante em geral, veículos de transporte de alimentos, açougues, peixarias, bares, lancherias e similares, pensões com refeições..</p>	<b>R\$ 46,60</b>
<p><b>b)</b> Indústria de alimentos em geral e de extração e engarrafamento de água mineral e cozinha industrial...</p>	<b>R\$ 69,90</b>
<p><b>c)</b> supermercados, restaurantes e similares, hotéis, pousadas, sistemas e soluções alternativas de abastecimento de água...</p>	<b>R\$ 46,60</b>

### III – Outros Serviços:

Atividades	Valor
a) Licença para comercializar psicotrópicos e entorpecentes...	R\$ 139,85
b) Vistorias em geral, encerramento e troca de endereço...	R\$ 46,60

### IV – Infrações e Multas Sanitárias:

1) Leves:	de R\$ 116,15 a R\$ 1.162,00
2) Graves:	de R\$ 1.162,01 a R\$ 4.666,45
3) Gravíssimas:	de R\$ 4.666,46 a R\$ 16.322,10
4) Infração por destinação indevida de lixo contaminado:	R\$ 11.656,80

**Art. 10.** Os valores das MULTAS devidas para casos de VIOLAÇÃO DO TERMO DE COMPROMISSO (TCAM), que dispõe o **ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 058/2009 e Anexo I da Lei Complementar nº 059/2009**, ficam fixadas conforme tabela a seguir:

## ANEXO I

(LC 058 e 059/2009)

**Multas devidas para casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização ou por deixar de cumprir qualquer exigência da Secretaria Municipal da Fazenda.**

DESCRIÇÃO DA CONDUTA	ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE	MULTA EM R\$
<b>DESCUMPRIMENTO DO TCAM</b>		
Parcial	Até 100m <sup>2</sup>	<b>83,50</b>
Integral	Até 100 m <sup>2</sup>	<b>166,80</b>
Parcial	De 100m <sup>2</sup> à 250 m <sup>2</sup>	<b>133,50</b>
Integral	De 100m <sup>2</sup> à 250 m <sup>2</sup>	<b>266,90</b>
Parcial	De 250m <sup>2</sup> à 350 m <sup>2</sup>	<b>166,80</b>
Integral	De 250m <sup>2</sup> à 350 m <sup>2</sup>	<b>333,60</b>
Parcial	Mais de 350 m <sup>2</sup>	<b>250,25</b>
Integral	Mais de 350 m <sup>2</sup>	<b>500,50</b>

**Art. 11.** O IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA, que dispõe o **Anexo II da Lei Complementar nº 059/2009**, será calculado conforme tabela a seguir:

## ANEXO II

ATIVIDADE	R\$
<b>Escritórios de Serviços Contábeis:</b> O valor devido mensalmente, por técnico de contabilidade e contador, habilitado, ou não, sócio, empregado, ou não, que prestem serviço em nome do escritório.	<b>83,50</b>

**Art. 12.** Revoga-se o Decreto Executivo nº 5.007, de 04 de janeiro de 2016.

**Art. 13.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Flores da Cunha**, aos onze dias do mês de janeiro do ano dois mil e dezessete.

**LÍDIO SCORTEGAGNA**  
**Prefeito Municipal**

Registrado e Publicado  
Em 11/01/2017

-----  
Sec. Administração e Governo